



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ESMAPE) E REFERENDO DO REGIMENTO INTERNO
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO Nº 14000110005178.000187/2019-09

*Publicado no DOE de 23/12/2020 pela
Portaria SEE nº 3672/2020, de 22/12/2020.*

PARECER CEE/PE Nº 095/2020-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/11/2020.

1 RELATÓRIO

O Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE protocolou neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) o Ofício nº 628/2019 da ESMAPE/DG, de 27.11.2019, solicitando o **Recredenciamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco – ESMAPE e o Referendo do Regimento Interno.**

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco teve seu Credenciamento para a Oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* aprovado pelo Parecer CEE/PE Nº 34/2014-CES.

O pedido foi instruído, nos termos da Resolução CEE/PE nº 01/2017, com os seguintes documentos:

- Ofício nº 628/2019 dirigido à Presidência do CEE/PE;
- Lei Complementar nº 228/2013, que altera a LC nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco para criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- Estatuto - Resolução nº 395, de 30 de março 2017;
- Regimento Interno - Resolução nº 375, de 03 de novembro de 2014 - DJE 05/11/2014;
- Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola Judicial de Pernambuco (PDI 2019-2023);
- CNPJ – Pernambuco Tribunal de Justiça;
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS – validade até 07/01/2021;
- Declaração da Área de Conhecimento ou Campo de Saber da Instituição, de seus cursos e programas - 2019;
- Ato Jurídico de Disponibilidade dos Imóveis de funcionamento da Instituição – Escritura Pública de Regularização Fundiária da ESMAPE;
- Identificação dos Dirigentes da Instituição – DJE de 24 de setembro de 2019;
- Política de Qualificação - Portaria nº 04/2019 – EJUD/ESMAPE;
- Plano de Carreira e Política de Qualificação do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo – 2019;
- Declaração da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife de 20 de outubro de 2020, declarando que a ESMAPE preenche os requisitos necessários no que tange à isenção de Alvará de Localização e Funcionamento, estando, portanto, cumprindo a legislação urbanística e ambiental

vigentes, com base na Lei Municipal de nº 17.982/2014 - Documento Anexo SEI nº 9510077;

- Declaração de Satisfação das Exigências de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência – Descrição Geral do Projeto da Infraestrutura Predial da ESMAPE;
- Parecer CEE/PE nº 34/2014, de 05 de maio de 2014, que credenciou a ESMAPE para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pelo prazo de 04(quatro) anos, tendo sua vigência encerrada em 06/05/2018.

O processo foi distribuído para esta Relatoria em 17 de dezembro de 2019, que após análise documental solicitou à Escola Judicial, para fins de conclusão da análise documental, que apresentasse Alvará de Funcionamento atendendo a Resolução nº 01/2017, deste Conselho Estadual ou declaração atualizada emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana /Prefeitura do Recife, observando o atendimento à legislação urbanística e ambiental vigente, conforme a Lei Municipal nº 17.982/2014.

Em 27 de outubro de 2020, foi protocolado o Ofício nº 172/2020 – ESMAPE/DG, anexando a Declaração de atendimento à Legislação Urbanística e Ambiental pela Escola Judicial, conforme determina a Lei Municipal nº 17.982/2014.

2 ANÁLISE

A Escola da Magistratura de Pernambuco (Esmape) foi criada por deliberação da Diretoria da Associação dos Magistrados de Pernambuco no dia 08 de agosto de 1985, em sessão extraordinária. Pela Resolução nº 24, de 23 de março de 1987, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os cursos mantidos pela Esmape foram oficializados. A Escola é vinculada à Presidência do TJPE.

A Escola Judicial de Pernambuco é uma Escola de Governo, com atuação de relevância na área jurídica do estado de Pernambuco. A Escola atende aos servidores, desembargadores e magistrados de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, em 151 comarcas e 20 circunscrições judiciárias, sendo este o campo de atuação da Escola. (PDI, 2019-2023).

A Lei Complementar nº 228, de 19 de abril de 2013, alterou a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - criando a Escola Judicial vinculada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Escola da Magistratura torna-se órgão de ensino e aprendizagem do Tribunal de Justiça de Pernambuco, transformando-se em Escola Judicial, cuja finalidade é a realização de cursos para ingresso, formação inicial e aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Judiciário Estadual, estudos, seminários, painéis, encontros, palestras e intercâmbios, visando ao aprimoramento dos serviços judiciais e à difusão cultural quanto a temas pertinentes às finalidades e competência do Poder Judiciário, bem como cursos de Pós-Graduação abertos a operadores do Direito e celebrar convênios com outras escolas judiciais, instituições de ensino no Brasil e em outros países, para o cumprimento dos seus fins institucionais, atendendo também à orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

A política de gestão da Escola Judicial concentra-se na ética, na transparência, na gestão participativa com direcionamento do orçamento e abertura de novos cursos conforme demandas sociais e do próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco. Estando em harmonia com a política de gestão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, priorizando-se as necessidades e demandas dos servidores e magistrados da Justiça Estadual, visando o melhor atendimento à população usuária da justiça.

A Missão da Escola Judicial em harmonia com a missão do Tribunal de Justiça e da comunidade jurídica é ter “como foco a formação e desenvolvimento profissional de

magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, garantindo um ensino de qualidade e assegurando a melhoria contínua da prestação jurisdicional”.

O corpo docente da Escola Judicial é composto por doutores, mestres e especialistas, sendo em sua maioria professores especialistas na área do Direito, podendo ser constituído por docentes internos: desembargadores, magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco; e docentes externos. O ingresso dos docentes externos fica condicionado a critérios como renome, notório saber e experiência em sua área de conhecimento. Os docentes internos são admitidos pela titulação acadêmica e pela experiência e desempenho em ministrações anteriores.

O corpo técnico-administrativo é composto por servidores do quadro efetivo e comissionado do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Formado por equipe com qualificação na área administrativa e pedagógica.

O Regimento Interno da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco foi instituído pela Resolução nº 375, de 03 de novembro de 2014 (publicada no DJ, na Edição nº 204/2014, Recife - PE, quarta-feira, 5 de novembro de 2014). O Regimento garante regulação acerca dos objetivos da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco quando dispõe sobre suas disposições gerais, a estrutura organizacional e hierárquica e suas competências e atribuições.

A Escola Judicial fundamenta seu PPI em princípios que fomentem a formação de magistrados e servidores compromissados com a Justiça e a paz social, e com a minimização de problemas e conflitos judiciais. A Instituição tem como uma das suas preocupações oferecer ensino de qualidade, buscando a formação de magistrados e servidores críticos, conscientes de seu relevante papel na sociedade, atuantes e comprometidos política e profissionalmente com as causas individuais e coletivas.

Na busca por atender aos objetivos institucionais, são oportunizadas, no contexto institucional, vivências de práticas pedagógicas inovadoras, inclusive novos modelos de gestão, que possibilitem de forma mais ativa a participação e a integração de todos os sujeitos participantes desse espaço de formação.

A Escola Judicial possui Comissão Própria de Avaliação (CPA), sendo composta por docentes, discentes e corpo técnico administrativo, nomeados através de Portaria. A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo estabelecer parâmetros avaliativos e criar mecanismos e instrumentos de avaliação institucional, cujos resultados orientam o estabelecimento de novos objetivos e novas práticas pedagógicas e administrativas.

Desde 2018, a nova sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco localiza-se na Rua Desembargador Otilio Neiva Coelho, s/n - Bairro Ilha Joana Bezerra, Recife/PE – CEP nº 50080-900.

A estrutura física predial possui quase dez mil metros quadrados de área construída, tem uma ampla estrutura moderna e sustentável. A construção possui, além das condições de acessibilidade, amplos espaços, sistema de automação predial completo, adequação térmica em todos os seus ambientes, fachadas com características de proteção solar, situação nascente e que permite ventilação cruzada em caso de pane no sistema de climatização, além de garantir uma melhor eficiência, conforme relatório do setor de engenharia da Escola Judicial.

O atual edifício, considerado um centro acadêmico de ensino, é dotado de amplas salas de aula, todas equipadas com multimídia, além de um estúdio completo para o desenvolvimento de cursos à distância. Possui biblioteca com cabines individuais e ainda, dois auditórios que podem ser utilizados para a promoção de congressos, fóruns e seminários nacionais e internacionais e outros eventos correlatos.

Características do Projeto: área do terreno: 6.672,00 m² área de solo natural: 3.336,00 m² área total de construção: 9.765,22 m², sendo: Primeiro pavimento 1.974,72m² - estacionamento, Segundo pavimento 2.366,80m² hall principal, Terceiro pavimento 1.807,90m² - salas de aula, Quarto Pavimento 1.807,90 m² - salas de aula, Quinto Pavimento 1.807,90 m² - restaurante e administração e o Sexto Pavimento – pavimento coberta.

O atual acervo da biblioteca da Escola Judicial é de 22.731 volumes, entre livros, periódicos e revistas da área jurídica. Além desse quantitativo, a referida biblioteca ainda dispõe de obras informatizadas (CD-ROM e DVD-ROM). Também se encontra disponível aos alunos o acervo das demais bibliotecas: a da Infância e Juventude, com 3.621 volumes; a do TJPE, a qual dispõe de 33.693 volumes; a do Fórum Rodolfo Aureliano, com 9.917 volumes; e da biblioteca do Memorial da Justiça.

O quadro de recursos humanos da biblioteca é composto por: 4 bibliotecários, 4 auxiliares de biblioteca e 1 historiador. O horário de funcionamento obedece ao horário de funcionamento da Escola Judicial, havendo revezamento do pessoal técnico administrativo.

As instalações da Escola Judicial estão consonantes aos critérios e observância de promoção de acessibilidade e de atendimento especializado às pessoas com deficiência, assegurando o que regulamentam os Decretos Federais: nº 5.296/04 e nº 5.773/06.

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco encontra-se com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo e regular para com os Tributos e Taxas Previdenciárias Administradas pela Receita Federal do Brasil e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3 CONSIDERAÇÃO FINAL

Cumpridos os requisitos de admissibilidade do pleito, quanto à documentação necessária para o credenciamento institucional, atendendo ao art. 9º da Resolução CEE/PE Nº 01/2017 deste Conselho Estadual de Educação (CEE/PE), esta Relatoria recomenda à Escola Judicial que observe, no que diz respeito à atualização dos seus documentos legais para oferta de cursos de pós-graduação:

- que foi publicada, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a Resolução CEE/PE nº 4, de 25/03/2020, que “regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a acreditação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Superior, em nível de pós-graduação - cursos de pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento e especialização) e *stricto sensu* (mestrado acadêmico, mestrado profissional, doutorado acadêmico, doutorado profissional), na modalidade presencial, e dá outras providências”, devendo a ESMAPE observar a obrigatoriedade de instituição de Programa Institucional de Pós-Graduação, se pretende a oferta de cursos de pós-graduação, atentando para os seus objetivos, princípios e seus aspectos pedagógicos contidos no artigo 16 da mesma Resolução;
- que as instituições que já ofertam cursos de pós-graduação, têm o prazo de 6 (seis) meses para o seu credenciamento, a partir da publicação da Resolução CEE/PE nº 4, de 25.03.2020;
- que ao tratar do projeto pedagógico dos cursos de especialização, que seja observado o que pede o artigo 25 da Resolução CEE/PE nº 4, de 25/03/2020;
- E, que o Regimento do Programa Institucional de pós-graduação da Escola Judicial dê conta de seus objetivos, princípios institucionais, do regime escolar, do processo avaliativo de ensino-aprendizagem e de avaliação institucional, conforme artigo 16 da Resolução CEE/PE nº 4, de 25.03.2020.

4 VOTO

Pelo exposto e analisado, voto pelo Credenciamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.431.327/0001-34, Instituição localizada na Rua Desembargador Otílio Neiva Coelho, s/n - Bairro Ilha Joana Bezerra, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50080-900, com referendo do seu Regimento Interno - Resolução nº 375, de 03 de novembro de 2014 - DJE 05/11/2014-TJPE, pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir da publicação deste Parecer.

É o voto. Dê-se ciência à interessada.

5 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2020.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente da CES

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS - Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

RICARDO CHAVES LIMA

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de novembro de 2020.

Antônio Henrique Habib Carvalho
Presidente